

LEI Nº. 1692, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoria: Poder Executivo

Reestrutura o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Lucas do Rio Verde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reestrutura o Conselho Comunitário de Segurança no Município de Lucas do Rio Verde, órgão de consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Comunitário de Segurança:

- I-** Colaborar no Planejamento de Ação Comunitária de Segurança e do Trânsito urbano no Município e avaliar seus resultados;
- II-** Levantar, arquivar e elaborar, em nome da municipalidade, dados estatísticos de todos os fatos que se relacionem com a Segurança Pública;
- III-** Manter contatos com as autoridades competentes, para discutir os assuntos pertinentes à Segurança de Trânsito;
- IV-** Levar diretamente ao Prefeito municipal as reivindicações e queixas da Comunidade;
- V-** Proceder estudos sobre a modernização do trânsito;
- VI-** Traçar diretrizes gerais da política de trânsito;
- VII-** Promover campanhas educativas, visando orientação sob condições e forma de segurança;
- VIII-** Assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à Segurança Pública e Trânsito;
- IX-** Incentivar o bom desempenho entre entidades e lideranças locais, com os componentes das unidades da Polícia Civil e Militar;
- X-** Demais assuntos pertinentes ao Trânsito e a Segurança Pública;
- XI-** Emitir parecer quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, referente a expedição e/ou renovação de alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos de atividades como bares, lanchonetes e similares;
- XII-** Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Comunitário de Segurança, será composto por 21(vinte e um) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I-** Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II-** Três representantes do Poder Legislativo, sendo eles: o Líder do Prefeito, o Presidente do Legislativo e outro indicado pelo plenário;
- III-** Um representante da Polícia Militar;
- IV-** Um representante do CIRETRAN de Lucas do Rio Verde;

- V-** Um representante da Polícia Judiciária Civil;
- VI-** Um representante da Companhia do Corpo de Bombeiros;
- VII-** Um representante do Ministério Público local;
- VIII-** Um representante da Guarda Municipal de Trânsito;
- IX-** Um representante do Conselho Tutelar;
- X-** Um representante do Poder Judiciário local;
- XI-** Um representante das Associações de Bairros;
- XII-** Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde – ACILVE;
- XIII-** Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XIV-** Um representante da Associação dos Contabilistas de Lucas do Rio Verde;
- XV-** Um representante do Conselho da Comunidade;
- XVI-** O Chefe de Gabinete;
- XVII-** Um representante das Escolas Estaduais;
- XVIII-** Um representante do Conselho de Ministros Evangélicos de Lucas do Rio Verde – COMEL;
- XIX-** Um representante da Igreja Católica.

Art. 4º O presidente do Conselho Comunitário de Segurança será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual escolherá entre os membros do conselho o seu secretário.

Art. 5º O Prefeito, através de ato próprio, nomeará os conselheiros e seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O suplente substituirá o conselheiro nos seus impedimentos, mediante convocação.

§ 2º O cargo de conselheiro, será voluntário e gratuito, não gerando ônus remuneratório para o município, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 6º Para planejamento e exercício de suas atividades, o Conselho Comunitário de Segurança, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocações de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 472, de 21 de março de 1997, 556, de 22 de abril de 1998 e 829, de 31 de outubro de 2001.

Lucas do Rio Verde, 19 de fevereiro de 2009

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal